



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### MOÇÃO Nº 169/2024

Manifesta apoio ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina-CFM, iniciado com a publicação da resolução CFM nº2.378/2024, que seja desagravado o referido conselho, e mantido em suas atribuições próprias .

Senhor Presidente,  
Senhores  
Vereadores(as),

CONSIDERANDO que o Vereador (Presidente) Paulo Monaro, juntamente com os demais vereadores dessa Casa de leis, manifestam apoio ao Congresso Nacional e requerem envio aos Gabinetes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher essa moção como manifesta a vontade da maioria do Povo Barbarense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos;

CONSIDERANDO que, diante das graves ameaças à vida, esta moção é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U do dia 03 de abril de 2024, da resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscar e desqualificar. A referida resolução, prescreve em seu art 1º que: “Art 1º é vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevivência do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”;

CONSIDERANDO que, a assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática de aborto entre o quinto e o nono mês de gestação pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área de saúde que se dispõem a trabalhar com o aborto;

CONSIDERANDO que, recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional;

CONSIDERANDO que, ocorre porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por esse motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre de gestação era algo impensável. E caso fosse tentado, seria visto como infanticídio e não como um aborto. Esse foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis;

CONSIDERANDO que, por esse motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza **“a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o feticídio”**;

CONSIDERANDO que, essa moção sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada *“assistolia fetal”*. Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: **“Todo ser humano tem direito à vida”**;

CONSIDERANDO que, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro da nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta moção se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Por todas as razões aqui expostas, nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apoia o Congresso Nacional em razão da Resolução CFM Nº 2.378/2024 e pedimos que seja encaminhada às seguintes autoridades: Exmo Sr. Rodrigo Otávio Soares Pacheco MD Senador Presidente do Senado Federal / Senado Federal anexo 2, Ala Teotônio Vilela Gabinete 24 Brasília -DF – CEP 70165-900. Ao Exmo Sr. Arthur Lira MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados / Câmara dos Deputados edifício principal, pavimento superior, Ala E Brasília – DF-CEP 70160-900.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de Abril de 2024.

**Paulo Monaro**  
**Presidente da Câmara**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5172V2XJ2XKDB63Y>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5172-V2XJ-2XKD-B63Y**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 2686/2024 22/04/2024 09:26 - CHAVE: 5172-V2XJ-2XKD-B63Y